



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO EDUCACIONAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O BRASIL, A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE GEORGETOWN PARA SEDIAR O PROGRAMA J. WILLIAM FULBRIGHT - DRA. RUTH CORRÊA LEITE CARDOSO PARA CÂTEDRA (PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE) NA UNIVERSIDADE GEORGETOWN

A Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Fulbright), entidade binacional, criada pelo Acordo para Programas de Intercâmbio Educacionais e Culturais, firmado em Brasília em 27 de maio de 2008, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Diretores da Comissão Fulbright, Erik Holm-Olsen, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública federal, criada pela Lei nº 8.405 de 9 de janeiro de 1992, neste ato representada por seu Presidente, Abílio Afonso Baeta Neves, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 1.019 de 09 de junho de 2016, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), instituída pela Lei 5.918, de 18/10/1960, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Superior, Marco Antonio Zago, nomeado por Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/09/2018, a Universidade Georgetown (Georgetown), localizada em Washington, DC, Estados Unidos da América, uma instituição sem fins lucrativos, aqui representada pelo Diretor do Centro de Estudos Latino-Americanos, Matthew Carnes, S.J., e resolvem prover os meios necessários para sediar o PROGRAMA J. WILLIAM FULBRIGHT - DRA. RUTH CORRÊA LEITE CARDOSO PARA CÂTEDRA (PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE), doravante denominado o PROGRAMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PROGRAMA oferecerá apoio à participação de professores/pesquisadores brasileiros atuando em instituições brasileiras em atividades de docência e pesquisa no Centro para Estudos Latino-Americanos na Georgetown

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Os objetivos do PROGRAMA são:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Destacar no meio universitário norte-americano o desempenho de cientistas brasileiros na área de Ciências Humanas e Sociais.

Etko



me

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Destacar o compromisso das Partes em promover o mais alto nível de aproximação, diálogo e aprofundamento no conhecimento mútuo das respectivas culturas e sociedades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Honrar a memória da eminente Prof.^a Dra. Ruth Corrêa Leite Cardoso, ex-bolsista da FAPESP e da Comissão Fulbright, personalidade de destacada atuação na cena acadêmica brasileira nas Ciências Humanas e Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EDITAL

A seleção de candidatos para a lista final de recomendados será realizada em competição aberta e terá foco em um professor/pesquisador brasileiro, em meio de carreira, na(s) área(s) de conhecimento ou tema(s) escolhido(s) por consenso entre a CAPES, FAPESP, Comissão Fulbright e Georgetown e anunciada por edital para seleção de candidatos. Os candidatos deverão ter cidadania brasileira, não-acumulada com cidadania dos Estados Unidos da América, e ter vínculo ativo e estável com instituição brasileira de ensino superior e/ou pesquisa. A Georgetown escolherá, a cada edital, um candidato oriundo da lista de recomendados pela Fulbright, CAPES e FAPESP como bolsista cátedra (professor(a)/pesquisador(a) visitante). Somente um candidato poderá ser selecionado por ano de vigência do Programa. O candidato selecionado pela Georgetown será aprovado pelo *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para cada seleção, a CAPES, FAPESP, Comissão Fulbright e Georgetown decidirão por consenso uma área do conhecimento ou uma temática, no âmbito das Ciências Humanas e Sociais, do qual será recrutado o candidato, a partir de suas prioridades acadêmicas, por intermédio de edital de seleção específico para propostas de ensino e pesquisa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O PROGRAMA financiará um novo bolsista, a cada edital, com duração de um semestre acadêmico (4 meses) ou um ano acadêmico (9 meses) na Georgetown. O bolsista deverá ministrar um curso em cada semestre acadêmico, que será aberto aos alunos de graduação e pós-graduação na Georgetown e um seminário avançado, em tema correlato à área do edital e a ser definido em consulta com a Georgetown. Eventualmente, poderá ser oferecido um seminário avançado em português ou inglês. As matérias ministradas nestes cursos serão determinadas pelo candidato em sua proposta de ensino e pesquisa ao edital, sujeito a posteriores adequações conforme procedimentos e requisitos usuais da Georgetown para aprovação de novos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Com vistas a levar a bom termo o PROGRAMA, as PARTES emvidarão seus melhores esforços para cumprir os compromissos especificados a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FULBRIGHT

- a) Divulgar o PROGRAMA e participar da elaboração do edital.
- b) Participar na seleção do bolsista a ser indicado.
- c) No caso de o selecionado ser professor/pesquisador vinculador a instituição de ensino e/ou pesquisa do Estado de São Paulo, conceder:
 - c.1. Estipêndio, no valor de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos),



correspondentes ao período de um ano acadêmico ou 50% desse valor por um semestre acadêmico.

c.2. Seguro de saúde obrigatório para participantes de intercâmbio com cobertura limitada para acidentes e doenças (ASPE).

- d) No caso de o selecionado ser professor/pesquisador vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa de outros estados, conceder:
- d.1. Estipêndio no valor total de US\$ 27.000,00 (vinte e sete mil dólares americanos), correspondentes ao período de um ano acadêmico ou 50% desse valor por um semestre acadêmico.
 - d.2. Seguro de saúde obrigatório para participantes de intercâmbio com cobertura limitada para acidentes e doenças (ASPE).
- e) Fornecer ao bolsista selecionado a documentação necessária para obtenção do visto J-1, para entrada nos EUA, com isenção do pagamento da taxa de emissão de visto.
- e.1. Isso inclui a preparação pela agência de cooperação do formulário DS-2019, necessários para obtenção do visto J-1.
- f) O estipêndio será pago diretamente ao bolsista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

- a) Divulgar o **PROGRAMA** e participar da elaboração do edital.
 - b) Participar na seleção do bolsista a ser indicado.
 - c) No caso de o selecionado ser professor e/ou pesquisador vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa do Estado de São Paulo, conceder estipêndio, no valor total de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos), correspondentes ao período de nove meses.
 - d) Passagem de ida aos EUA e volta ao Brasil, em classe econômica promocional.
 - e) No caso de o selecionado ser professor e/ou pesquisador vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa de outros estados, conceder:
 - e.1 Estipêndio no valor de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares americanos), correspondentes ao período de um ano acadêmico ou 50% desse valor por um semestre acadêmico.
 - e.2 Auxílio Instalação no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos) correspondentes ao período de um ano acadêmico ou 50% desse valor por um semestre acadêmico.
 - e.3 Passagem de ida aos EUA e volta ao Brasil, em classe econômica promocional.
- f) O estipêndio e o auxílio instalação serão pagos diretamente ao bolsista.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPESP

- a) Divulgar o **PROGRAMA** e participar da elaboração do edital.
- b) Participar na seleção do bolsista a ser indicado.
- c) No caso de o selecionado ser professor e/ou pesquisador vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa do Estado de São Paulo, e apenas neste caso, conceder:

 - c.1. Estipêndio no valor total de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares americanos) correspondentes ao período de um ano acadêmico ou 50% desse valor por um semestre acadêmico.
 - c.2. Auxílio Instalação no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos) correspondentes ao período de um ano acadêmico ou 50% desse valor por um semestre

ETA



me

acadêmico.

d) O estipêndio e o auxílio instalação serão pagos diretamente ao bolsista.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE GEORGETOWN

a) Participar conjuntamente da elaboração do edital com as demais PARTES e divulgar o PROGRAMA amplamente. O edital e qualquer material de divulgação serão aprovados por escrito por todas as PARTES anteriormente à publicação.

b) Selecionar até um professor/pesquisador visitante entre os candidatos da lista final, conforme estabelecido abaixo.

c) Conceder ao professor/pesquisador visitante, durante o período de até nove meses de bolsa:

c.1 Auxílio moradia no valor de US\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos dólares americanos) ou US\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos dólares americanos) por mês, pelo período de estada.

c.2 Acesso às instalações e serviços da Universidade normalmente oferecidos para professor/pesquisador visitante, tais como escritório compartilhado e conexão à internet; quando aplicável, acesso a laboratórios; acesso a bibliotecas e demais amenidades normalmente oferecidas à comunidade acadêmica para assegurar o êxito das atividades de ensino e pesquisa a serem executadas pelo professor/pesquisador visitante.

c.3 O valor estimado dos benefícios descritos nos itens c.1 e c.2 acima é de, aproximadamente, US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares americanos) durante o período de um ano acadêmico ou 50% deste valor por um semestre acadêmico. O bolsista será responsável por qualquer taxa que poderá ser paga por ele baseado no estipêndio para moradia provida através deste acordo ou relacionado ao PROGRAMA.

d) Georgetown fornecerá ao professor/pesquisador a documentação referente a todas as políticas relevantes, incluindo, mas não limitado, a *University's Harassment Policy* e *The Faculty Handbook*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO SELETIVO DO BOLSISTA

A seleção do candidato oferecida pelo PROGRAMA será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Conforme a disponibilidade financeira e orçamentária das Partes, será publicado e amplamente divulgado um edital de seleção de propostas de docência e pesquisa, com um prazo para a apresentação das candidaturas completas até o final de setembro do ano anterior ao início da bolsa.

b) O edital de seleção de propostas de docência e pesquisa será elaborado e divulgado pelas PARTES.

c) Para cada seleção, Georgetown em consenso com as demais PARTES, definirá uma área temática no âmbito das Ciências Humanas e Sociais, a qual será usada no edital de seleção de propostas.

d) Após o encerramento do prazo para inscrições completas, a Fulbright, CAPES e FAPESP indicarão os candidatos elegíveis, ou seja, aqueles que cumprem com os objetivos e normas do PROGRAMA.



- e) As propostas elegíveis serão encaminhadas pela Fulbright, CAPES e FAPESP para análise de consultoria *ad hoc*.
- f) A Fulbright, a CAPES e a FAPESP deverão preparar a lista final de candidatos baseados na avaliação de consultores *ad hoc*, assegurando que todos os candidatos atendem aos critérios estabelecidos pelas PARTES neste Acordo.
- g) Georgetown escolherá um candidato da lista final para ser o bolsista do PROGRAMA. Caso nenhum candidato da lista final venha a ser selecionado pela Georgetown em um dado edital, as PARTES não serão responsabilizadas entre si.
- h) O candidato selecionado pela Georgetown para a bolsa será submetido ao Conselho de Bolsas de Estudos para Estrangeiros do programa J. William Fulbright (FFSB) para aprovação. Somente após a aprovação do FFSB, as PARTES poderão contatar o professor/pesquisador visitante para implementação da bolsa.
- i) Para evitar dúvidas, cada professor/pesquisador deve permanecer empregado na sua instituição de origem e, em nenhum caso, Georgetown será considerado empregador de qualquer professor/pesquisador.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

Para a coordenação das atividades do presente Acordo, a Fulbright, CAPES e FAPESP e Georgetown formarão um Comitê Gestor do PROGRAMA, constituído por um representante titular e um suplente de cada entidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao Comitê do Gestor a solução e encaminhamento de questões técnicas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

A Fulbright deve administrar o PROGRAMA em conformidade com as normas do Conselho de Bolsas de Estudos para Estrangeiros do programa J. William Fulbright (FFSB).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor, pelo período de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por escrito, apenas uma única vez, para um período consecutivo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser alteradas, por meio de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta por qualquer uma das PARTES a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, desde que dentro da vigência do Acordo. O termo aditivo deverá ser assinado por todas as PARTES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedado o aditamento ao presente Acordo visando alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá, a qualquer momento, ser rescindido ou denunciado por qualquer uma das PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período; desde que, no caso de tal rescisão, os direitos e obrigações de cada Parte a seguir continuarão com respeito a qualquer professor/pesquisador então nomeado em Georgetown de acordo com os termos deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão do presente Acordo decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou subcláusulas, onerando os seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento de qualquer Parte deste Acordo será dispensado na medida em que o desempenho seja tornado impossível ou atrasado por qualquer ato de Deus ou circunstâncias catastróficas, além do controle de uma Parte e sem culpa ou negligência, incluindo, a título de exemplo e não de limitação, incêndio, guerra, motins, inundação, terremoto, atos ou ordens governamentais ou restrições, ou falha de energia ou comunicação (cada um "Evento de Força Maior"); desde que a Parte inadimplente notifique prontamente tal Evento de Força Maior para as outras Partes e faça todos os esforços razoáveis para remover prontamente tais causas de não desempenho e executá-las sempre que tal Evento de Força Maior tenha cessado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Acordo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitados o seu objetivo e legislação regulamentadora da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela CAPES, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, em conformidade com o disposto no artigo 17, da IN/STN nº 01/97 e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

Ao cumprir suas obrigações sob este Acordo:

a) Cada Parte concorda em cumprir todas as leis aplicáveis dos EUA e de fora dos EUA, as leis estaduais e locais e as regras e regulamentos relacionados.

b) Nenhuma Parte deverá, direta ou indiretamente, dar, oferecer ou prometer dar, ou autorizar qualquer terceiro a dar, oferecer ou prometer dar, qualquer dinheiro ou outra coisa de valor a qualquer Pessoa Politicamente Exposta para induzir ou recompensar uma ação favorável ou o exercício de influência por tal Pessoa Politicamente Exposta. "Pessoa Politicamente Exposta" significa um indivíduo que ocupa uma posição oficial do governo; um oficial do partido político; um candidato a cargo público; um funcionário de uma organização internacional pública; um



6

diretor, executivo ou empregado de uma empresa estatal; pessoal; ou alguém intimamente relacionado (por exemplo, por meio de relações familiares, comerciais, pessoais ou outras) a uma Pessoa Politicamente Exposta.

c) Cada Parte cumprirá todas as leis aplicáveis em relação à ação afirmativa e igualdade de oportunidades e não discriminará nenhuma pessoa ou grupo de pessoas com base em raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, aparência pessoal, orientação sexual, status familiar, responsabilidades familiares, afiliação política, informação genética, identidade ou expressão de gênero, fonte de renda, deficiência, condição de veterano ou qualquer outra base protegida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTROS TERMOS E CONDIÇÕES

a) Nenhuma das Partes deverá usar o nome, logotipos, marcas registradas, marcas de serviço, nomes comerciais, selos, insígnias, símbolos ou desenhos decorativos de qualquer outra Parte ou qualquer derivado deles sem a prévia permissão por escrito da outra Parte.

b) Atribuição: Nem este Acordo, nem quaisquer direitos ou obrigações sob este Acordo, podem ser cedidos ou transferidos.

c) Sem renúncia. Nenhuma falha de qualquer Parte em qualquer momento em insistir no desempenho por qualquer outra Parte ou a conformidade de tal outra Parte com qualquer condição ou disposição deste Acordo ou em buscar soluções relacionadas a qualquer violação de qualquer disposição deste Acordo por tal outra Parte pode ser considerada uma renúncia, nem qualquer falha em agir afetará o direito em um momento posterior de fazer valer o mesmo ou de buscar soluções correlatas.

d) Notificações: As notificações devem ser fornecidas corretamente quando forem enviadas mensagens eletrônicas com confirmação de recebimento.

e) Acordo Integral: Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes relativo ao objeto deste Acordos e substitui todos os demais acordos, entendimentos, negociações e discussões anteriores e contemporâneos das Partes, orais ou escritos, relativos ao assunto aqui tratado.

f) Severabilidade: Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável, as outras disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

g) A relação das Partes no âmbito deste Acordo será a de contratados independentes. Nenhuma Parte será considerada, ou se manterá como sendo, um parceiro, corretor, empregado, servidor, agente ou representante legal de qualquer outra Parte para qualquer finalidade. Nenhuma Parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade em nome de qualquer outra Parte, e nenhuma Parte será responsável pelos atos de qualquer outra Parte. Cada Parte deverá evitar toda e qualquer ação ou palavra que crie a falsa impressão de que é um funcionário ou agente de qualquer outra Parte.

h) Cada Parte será responsável por cobrir possíveis responsabilidades causadas ou decorrentes de ações ou omissões de seus diretores, executivos, agentes, estudantes e/ou funcionários sob este Acordo.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as Partes o presente instrumento em quatro vias, nos idiomas Português e Inglês, todas igualmente autênticas e válidas, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

FHO



Handwritten signature in blue ink.

**COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO
EDUCACIONAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS
DA AMÉRICA E O BRASIL (FULBRIGHT)**



Erik Holm-Olsen
Presidente do Conselho de Diretores
Data de Assinatura:

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP**



Marco Antonio Zago
Presidente do Conselho Superior
Data de Assinatura:

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR – CAPES**



Abílio A. Baeta Neves
Presidente
Data de Assinatura:

UNIVERSIDADE GEORGETOWN



Matthew Carnes, S.J.
Diretor do Centro de Estudos Latino-Americanos
Data de Assinatura: 12/12/2018

David Rubenstein
Vice-Presidente de Finanças e Tesoureiro da
Universidade
Data da assinatura: